



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1031/2021

Autor: DEPUTADO ZÉ CARLOS

Partido: PT

1. Supressiva

2. Substitutiva

3. Modificativa

4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

Art. O art. 3º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do parágrafo único seguinte:

“Art. 3º

Parágrafo único. Também não se aplicam os dispositivos desta lei à Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil (CGT Eletrosul). (NR) ”

JUSTIFICAÇÃO

Por meio desta emenda, buscamos impedir que essa empresa seja privatizada, incluindo-a na relação de empresas federais às quais não se aplicam os dispositivos da Lei nº 9.491/1997, que trata do Programa Nacional de Desestatização.

Assim, com o objetivo de interromper o processo de privatização da Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil (CGT Eletrosul), que causaria significativos danos à população e à economia dos estados afetados pela importância estratégica e a questão de soberania nacional, contamos com o apoio dos parlamentares para a aprovação dessa emenda.

PARLAMENTAR

CD/21498.53837-00